

**RESOLUÇÃO Nº 009/2026 – CPJ
DE 09 DE ABRIL DE 2026**

(DOWNLOAD DO DOCUMENTO ORIGINAL ASSINADO)

Institui e regulamenta o Grupo de Atuação Especial em Segurança Pública – GAESP, no âmbito do Ministério Público de Sergipe.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 36, da [Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990](#); e

Considerando que cabe ao Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública, nos termos do art. 129 da [Constituição Federal](#);

Considerando a [Lei Complementar Estadual nº 03, de 12 de novembro de 1990](#), alterada pela [Lei Complementar Estadual nº 437, de 25 de junho de 2025](#), que dispõe sobre o controle externo da atividade policial;

Considerando que é dever constitucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que o direito à segurança – pressuposto ao desimpedido exercício dos demais direitos coletivos, no Estado Democrático – é igualmente erigido à categoria de garantia fundamental, nos termos do art. 5º, *caput*, da [Constituição Federal](#);

Considerando que, à semelhança de outros Ministérios Públicos, a criação de Grupos de Atuação Especial busca a efetivação do princípio constitucional da eficiência, de observância obrigatória para toda a Administração Pública;

Considerando a importância de incentivar a atuação conjunta e integrada de todos os órgãos de execução do Ministério Público, visando ao aperfeiçoamento das funções institucionais;

Considerando a necessidade de disponibilizar aos membros do Ministério Público com atribuição criminal auxílio coordenado e especializado em temáticas de atuação sensível, complexa ou de grande repercussão social;

Considerando que o auxílio aos membros do Ministério Público no desempenho de suas atribuições ordinárias, desde que solicitado e autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça, não ofende o Princípio do Promotor natural;

Considerando que a atuação especializada enaltece os princípios da homogeneidade, qualidade e efetividade;

Considerando que o amplo plexo de funções institucionais do Ministério Público impõe a eleição de prioridades, a serem definidas em consonância com os objetivos e diretrizes definidos no Plano Plurianual Estratégico da Instituição;

Considerando que os Grupos de Atuação Especial encontram previsão normativa no inciso VII, do art. 7º, da [Lei Orgânica do Ministério Público de Sergipe \(LC 02/1990\)](#), com a redação dada pela [Lei Complementar Estadual nº 384/2023](#),

Considerando o disposto no art. 9º da [Resolução nº 310, de 29 de abril de 2025, do Conselho Nacional do Ministério Público](#), que recomenda a instituição de grupos especiais de controle externo da atividade policial, com atribuição expressa para a persecução penal de crimes praticados em decorrência ou no contexto de intervenções dos órgãos de segurança pública;

Considerando o comando do art. 1º, VII, do [Provimento nº 1/2026 da Corregedoria Nacional do Ministério Público](#), que ratifica o disposto no art. 9º da [Resolução CNMP nº 310/2025](#);

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério Público de Sergipe (MPSE), o **Grupo de Atuação Especial em Segurança Pública – GAESP**, órgão auxiliar vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça.

Parágrafo único. As atribuições, composição, organização e funcionamento do GAESP observarão o disposto no art. 33-G, da [Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990](#), do Estado de Sergipe, e as disposições desta Resolução.

Art. 2º O GAESP atuará em todo o Estado de Sergipe, em conjunto com o Procurador ou Promotor de Justiça Natural.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º O GAESP poderá atuar em casos de:

I – maior complexidade, evidenciada nas seguintes hipóteses:

- a) relevante gravidade ou repercussão social do fato objeto de persecução;
- b) relevante interesse institucional, de acordo com os objetivos definidos no Plano Estratégico do Ministério Público; e
- c) violação especialmente grave aos direitos humanos;

II – risco de atuação, notadamente ao apresentarem:

a) risco excepcional, que exceda os inerentes à atuação ordinária, seja ao membro do Ministério Público, seja a seus familiares;

b) excepcional periculosidade do investigado ou réu;

III – infrações penais, quando em decorrência ou no contexto de envolvimento de agentes dos órgãos de segurança pública, exista, nos termos da Resolução nº 310, de 29 de abril de 2025, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), notícia, indício ou suspeita de ocorrência de:

a) crime doloso contra a vida ou qualquer outro crime doloso com resultado morte;

b) crime contra a liberdade sexual ou qualquer outro praticado com violência sexual;

c) crime de tortura ou qualquer outro praticado com o emprego de tortura, ou de outro meio insidioso, cruel, desumano ou degradante;

d) desaparecimento forçado de pessoas, também compreendendo os crimes de sequestro, cárcere privado e destruição, subtração ou ocultação de cadáver;

e) crimes conexos aos indicados nas alíneas anteriores;

IV – outras hipóteses não contempladas nos incisos acima, a serem avaliadas pelo Procurador-Geral de Justiça, de acordo com as circunstâncias do caso concreto.

Parágrafo único. O GAESP não atuará nas hipóteses de atribuição do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO).

Art. 4º O GAESP terá atribuições para officiar em Notícias de Fato, Procedimentos Preparatórios, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Investigatórios Criminais, Inquéritos Policiais, Representações Criminais, Termos Circunstanciados e Processos Judiciais, inclusive cautelares, para promover ações penais e, ainda:

I – atuar em audiências extrajudiciais, reuniões e negociações para adoção de medidas preventivas e repressivas;

II – expedir notificações, promover diligências e requisitar documentos, certidões e informações de qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta, podendo ter acesso a qualquer banco de dados de caráter público ou relativo a serviço de relevância pública;

III – promover a coleta de elementos de provas nos procedimentos ou processos em que atue;

IV – realizar fiscalizações em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica, aquartelamentos militares, sem prejuízo das visitas ordinárias de exclusiva atribuição dos órgãos de execução indicados na [Resolução nº 279, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público \(CNMP\)](#);

V – propor e acompanhar ação civil pública, inclusive de improbidade administrativa, que tenha a mesma causa de pedir remota da ação penal deflagrada com a participação do GAESP; e

VI – exercer outras atribuições conferidas pelo Procurador-Geral de Justiça, compatíveis com sua finalidade institucional.

Art. 5º A atuação do GAESP dar-se-á por designação específica do Procurador-Geral de Justiça, mediante solicitação fundamentada do Procurador/Promotor Natural, ou sua anuência, informando-se o número do procedimento ou processo judicial em que ocorrerá a atuação conjunta.

§ 1º O Procurador-Geral de Justiça decidirá acerca da solicitação de que trata o *caput*, após manifestação do Diretor do GAESP, observadas as disposições desta Resolução.

§ 2º Nas hipóteses do inciso II do art. 3º, a decisão deverá ser precedida de avaliação de risco, a ser realizada pelo Gabinete de Segurança Institucional (GSI).

§ 3º Em se tratando de processo da competência do Tribunal do Júri, o requerimento para atuação em plenário deverá ser formalizado logo após a preclusão da decisão de pronúncia, no mínimo 10 (dez) dias úteis antes da fase prevista no art. 422 do [Código de Processo Penal](#), ou, excepcionalmente, no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes da sessão de julgamento.

§ 4º A atuação conjunta poderá ser encerrada a qualquer momento:

I – por solicitação formal do Procurador/Promotor Natural;

II – por deliberação do Procurador-Geral de Justiça, ouvidos o Diretor do GAESP e o Procurador/Promotor Natural, caso não subsistam os motivos que ensejaram a designação anterior; e

III – quando houver discordância entre o Procurador/Promotor Natural e os integrantes do GAESP quanto a entendimento jurídico, estratégia de atuação ou adoção de providências, devendo o expediente ser devolvido ao membro solicitante, vedado o registro formal da divergência no respectivo procedimento ou processo.

CAPÍTULO III **DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA**

Art. 6º O GAESP, órgão auxiliar vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça, será integrado por até 6 (seis) membros do MPSE, todos designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º Dentre os integrantes do GAESP será designado o seu Diretor, que poderá, a critério do Procurador-Geral de Justiça, exercer essa função com exclusividade, e, ainda, o seu Diretor-Adjunto, que substituirá o Diretor nos casos de afastamento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

§ 2º Na hipótese de o Diretor do GAESP exercer essa função com exclusividade, a escolha do Procurador-Geral de Justiça deverá recair, preferencialmente, sobre o membro que esteja designado para dirigir o Centro de Apoio Operacional Criminal.

Art. 7º Aos membros designados para o GAESP sem prejuízo de suas atribuições originárias, que estejam efetivamente envolvidos em suas atividades, poderão ser concedidas medidas compensatórias, a fim de evitar prejuízo para o andamento dos trabalhos em sua unidade ministerial de origem, a exemplo de:

I – designação temporária de Promotor de Justiça Substituto para atuar em auxílio na unidade de origem;

II – dispensa excepcional do cumprimento da tabela de substituição automática, nas hipóteses de férias, licenças e afastamentos de outros membros; e

III – reforço temporário na equipe de apoio de sua unidade de origem.

Art. 8º Compete à Procuradoria-Geral de Justiça dotar o GAESP de estrutura física, tecnológica e de pessoal adequada à consecução das suas finalidades, sendo permitido, caso necessário, o compartilhamento dos recursos disponibilizados ao Centro de Apoio Operacional Criminal.

§ 1º O GAESP poderá solicitar a cooperação do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), observadas as atribuições de cada Grupo Especial e as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 2º O suporte *interna corporis* a que se referem as disposições antecedentes não exclui a cooperação interinstitucional, cuja necessidade pode ser apontada ao Procurador-Geral de Justiça pelo Diretor do GAESP.

§ 3º Para as questões cuja abrangência ultrapasse os limites territoriais do Estado de Sergipe, o GAESP poderá propor atuação de forma integrada com o Ministério Público da União e/ou Ministérios Públicos de outros Estados.

Art. 9º Os servidores lotados no GAESP serão diretamente subordinados ao seu Diretor.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Diretor do GAESP apresentará ao Procurador-Geral de Justiça relatório anual das atividades do Grupo.

Parágrafo único. Poderão ser demandadas, a qualquer tempo, informações específicas acerca das atividades do GAESP, a critério do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 09 de abril de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

Nilzir Soares Vieira Junior
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Josenias França do Nascimento

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

Luiz Alberto Moura Araújo

Deijaniro Jonas Filho

Eduardo Lima de Matos

Ricardo Sobral Sousa